



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 40.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 40.º

Incentivo para fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas

1. A presente lei altera os artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação::

#### «Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei estabelece os termos e as condições de atribuição de incentivos aos trabalhadores da saúde com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

#### Artigo 2.º

(...)

1 – Os incentivos aos trabalhadores da saúde podem ter natureza pecuniária ou não pecuniária.

2 – Aos trabalhadores da saúde que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza pecuniária:

- a) (...)
- b) (NOVO) Compensação das despesas de habitação;
- c) anterior alínea b)

3 – Aos trabalhadores da saúde que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza não pecuniária:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) A majoração em 50% do tempo de serviço ou dos pontos que relevam para a progressão em carreira.

### Artigo 3.º

(...)

1 – Os trabalhadores da saúde colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono por compensação das despesas resultantes da sua deslocação e do seu agregado familiar, bem como do transporte da respetiva bagagem, correspondente ao valor do abono de 15 dias de ajuda de custo.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

#### Artigo 4.º

(...)

1 – O incentivo para colocação é pago 12 meses por ano e visa compensar os trabalhadores da saúde pelas condições mais exigentes de prestação em zona carenciada.

2 – O valor do incentivo para colocação é devido durante e enquanto os trabalhadores da saúde permanecerem no posto de trabalho situado em zona carenciada, sendo fixado em 50% da remuneração base.

3 – (...).

4 – (...).

5 – O direito ao incentivo é atribuído pelo período de seis anos após a colocação no posto de trabalho, podendo ser prorrogável caso, findo o prazo de seis anos, não se tiver procedido à revisão das carreiras da área da saúde no sentido de nela se valorizarem as condições remuneratórias, as carreiras e os incentivos devidos à sua prática profissional.

6 – (...).

7 – (...).

#### Artigo 5.º

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) Número de trabalhadores da saúde, em função da densidade populacional abrangida pelo serviço ou estabelecimento de saúde e sua comparação com outros estabelecimentos do mesmo grupo;

c) Níveis de desempenho assistencial, acesso da população aos cuidados de saúde e produtividade.

d) (...);

e) (...).

2 – Feito o levantamento de todas as carências a suprir, são abertas, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, as vagas para preenchimento de todos os postos de trabalho identificados.

## Artigo 6.º

(...)

O regime de incentivos à fixação de trabalhadores da saúde vigora até que as revisões de carreira destas profissões valorizem a remuneração, potenciem a progressão e incorporem estes e outros incentivos».

2 - É aditado o artigo 4.º-A ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro:

## Artigo 4.º-A

### Compensação pelas despesas de habitação

1 – Os trabalhadores da saúde colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono mensal por compensação das despesas resultantes com a habitação.

2 – O abono é pago 12 meses por ano e calculado, para o concelho em causa, tendo em conta o valor mediano das rendas por m<sup>2</sup> de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares por localização geográfica do Instituto Nacional de Estatística».

### Nota justificativa:

O atual regime para fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas tem, pelo menos, três limitações: 1) circunscreve-se a trabalhadores médicos quando muitas zonas do país são igualmente carenciadas de outros profissionais; 2) não responde a um dos principais problemas para a fixação de profissionais, por exemplo nas zonas de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve, que se prende com o preço exorbitante da habitação; 3) as vagas fixadas anualmente correspondem a um limite administrativo (fixado pelo Governo e orientado por quanto pretende ou não gastar com esta medida) e não corresponde às necessidades e carências reais.

Estas limitações têm feito com que as vagas lançadas anualmente, por um lado, fiquem longe de responder às carências manifestadas pelas várias instituições de saúde, por outro lado, fiquem por ocupar porque os incentivos não são suficientes.

Com esta proposta de alteração o Bloco de Esquerda responde e resolve estas três limitações. Assim: 1) alargamos o âmbito das vagas carenciadas a todos os profissionais de saúde, 2) melhoramos os incentivos, incluindo os remuneratórios, e prevemos um novo abono específico para despesas de habitação; 3) prevemos que as vagas carenciadas a lançar em cada ano correspondam às necessidades identificadas pelas instituições e não tenham um travão administrativo colocado pelo Governo.

Prevemos ainda que todos que o regime para colocação em zonas carenciadas seja prorrogado enquanto as revisões das carreiras dos profissionais de saúde não refletirem o aumento remuneratório, uma real progressão de carreira e a incorporação dos incentivos. Cremos que é na carreira que estas matérias devem estar, de forma a valorizar todos os profissionais, mas enquanto tal não é feito, os trabalhadores devem poder ter acesso a abonos e incentivos, mesmo para lá dos 6 anos inicialmente previstos.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

#### TÍTULO I

Disposições gerais

#### CAPÍTULO III

Disposições gerais

“Artigo 40.º

Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas

1 - Em 2022, são reforçadas em pelo menos 10%, as vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de médicos, com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 – (...).”



Nota justificativa:

A falta de profissionais de saúde é transversal a todo o sistema de saúde. Esta é uma questão que foi detectada há vários anos e que tem vindo a agravar-se. Os últimos anos foram também marcados pela reforma de profissionais de saúde e outros encontram-se perto da idade da reforma, pelo que é preciso acautelar que haverá "formação suficiente" e contratação suficiente para as necessidades do país.

Necessidades essas sentidas com maior intensidade em determinadas zonas geográficas, onde para além da falta de médicos, as distâncias a percorrer até aos mesmos é também um grave problema.

Assim, deve estar espelhado no Orçamento de Estado esse reforço, que para além do suprimento das vagas possibilite o seu aumento em 10%, para que se reforcem os meios ao alcance das populações destas mesmas zonas.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão



Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª  
Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 262.º - A (Novo)

Reforço de incentivos à fixação de profissionais de saúde em zonas carenciadas

1 – Em 2022 são reforçados os incentivos à fixação de profissionais de saúde, médicos e enfermeiros, em unidades e áreas geográficas com carências em saúde, procedendo-se à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 – O Governo pode aplicar o presente regime a outras carreiras na área da saúde, caso seja necessário para a fixação de profissionais de saúde.

3 - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4º, do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

O presente Decreto-lei estabelece os termos e as condições de atribuição de incentivos aos médicos e enfermeiros com contrato de trabalho por tempo indeterminado com entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde, ou a contratar, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS) situado em zona geográfica qualificada como carenciada.

## Artigo 2.º

[...]

1 — Os incentivos aos médicos e enfermeiros podem ter natureza pecuniária ou não pecuniária.

2 — Aos médicos e enfermeiros que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza pecuniária:

- a) (...);
- b) Incentivo para colocação em zona carenciada;
- c) [Novo] Compensação das despesas de habitação.

3 — Aos médicos e enfermeiros que sejam colocados em zonas carenciadas são atribuídos os seguintes incentivos de natureza não pecuniária:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);



k) [Novo] O acréscimo equivalente a 25% do tempo serviço necessário para efeitos de progressão na carreira, enquanto permanecer no estabelecimento cujo posto de trabalho foi identificado como carenciado.

l) [Novo] A majoração de 0,5 ponto por cada ano avaliado ou 1 ponto por cada ciclo de avaliação (biénio), enquanto permanecer no estabelecimento cujo posto de trabalho foi identificado como carenciado, devendo ocorrer alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, conforme previsto na lei.

m) (Anterior alínea k)).

### Artigo 3.º

[...]

1 — Os médicos e enfermeiros colocados em zonas carenciadas têm direito a um abono por compensação das despesas resultantes da sua deslocação e do seu agregado familiar, bem como do transporte da respetiva bagagem, correspondente ao valor do abono de 15 dias de ajuda de custo.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

### Artigo 4.º

#### Incentivo para colocação em zona carenciada

1 - O incentivo para colocação em zona carenciada é pago 12 meses por ano e visa compensar o médico ou enfermeiro pelas condições mais exigentes de prestação em zona carenciada.

2 – O valor do incentivo para colocação é devido durante e enquanto o médico ou enfermeiro permanecer no posto de trabalho situado em zona carenciada, sendo fixado em 50% da remuneração base.

3 - [Revogado].

4 - [Revogado].



5 - O direito ao incentivo é atribuído pelo período de seis anos, após a colocação no posto de trabalho e cessa decorrido este prazo.

6 - [Revogado].

7 - [Revogado].”

3 - É aditado ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na redação atual, o novo artigo 4.º-A com a seguinte redação:

«[...]

#### Artigo 4.º-A (novo)

##### Compensação pelas despesas de habitação

1 – Aos trabalhadores abrangidos pela presente lei é atribuída uma compensação pelas despesas de habitação até ao valor de 700 euros mensais.

2 – O Governo transfere para os estabelecimentos de saúde as verbas correspondentes aos encargos associados com a compensação pelas despesas de habitação.

[...]»

Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; JOÃO DIAS; ALMA RIVERA; JERÓNIMO DE SOUSA; DIANA  
FERREIRA

Nota Justificativa:

A fixação de médicos e enfermeiros em áreas geográficas e unidades com carências em saúde tem sido extremamente difícil. O número de vagas a concurso é insuficiente e inferior às reais necessidades de fixação de médicos. Em 2017 e 2018 foram a concurso 150 vagas, em 2019 foram 165, em 2020 foram 185 e em 2021 foram 200 vagas. Para

além de serem insuficientes, não raras vezes as vagas a concurso ficam por preencher, por falta de candidatos.

Também nos enfermeiros se verificam amplas necessidades de fixação de mais profissionais em diversas áreas geográficas e unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), mesmo quando se abrem possibilidades de contratação pública.

A contratação e fixação de profissionais de saúde em áreas geográficas com carências em saúde é prioritário, de forma a assegurar não só a atribuição de médico e enfermeiro de família, como a realização de consultas, cirurgias, exames e tratamentos atempadamente. É igualmente relevante para assegurar a cobertura territorial na prestação de cuidados de saúde que os utentes têm direito.

O PCP defende o reforço dos incentivos com o objetivo de fixar profissionais de saúde em áreas geográficas com carências em saúde, designadamente o alargamento da atribuição de incentivos aos enfermeiros, o aumento do incentivo de 40% para 50% da remuneração base, o acréscimo de 25% na contabilização do tempo de serviço para efeitos de progressão, o acréscimo da contabilização de pontos para alteração de posicionamento remuneratório e a criação de um novo apoio para compensar as despesas com a habitação. O PCP propõe ainda a criação de um novo incentivo para efeitos de atribuição de grau de consultor baseado na contabilização de 9 meses de tempo de serviço por cada 6 de prestação de funções pelo médico especialista no estabelecimento de saúde do SNS localizado numa zona carenciada.

A recusa do PS em responder à fragilização do SNS bem visível na primeira discussão que se realizou para o OE 2022 não resolveu nenhum problema, antes o agravou. Seis meses depois a sangria de recursos humanos aprofunda-se. Sem medidas urgentes que garantam a fixação e atracção de profissionais de saúde será o futuro do SNS e a garantia do direito à saúde por parte do povo português que ficará comprometido. É para impedir esse caminho que se apresenta esta proposta.